

RESOLUÇÃO-GP Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

Código de validação: F80755154E
RESOL-GP - 72023

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução GP nº 74/2016, que criou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP; a Resolução GP nº 12/2017, que designou a criação e a competência da Secretaria do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; e a Resolução GP nº 79/2020, que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas dentro da estrutura do NUGEP, alterando sua denominação para NUGEPNAC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na Reunião NUGEPNAC com a Comissão Gestora de Precedentes, do dia 25 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar a redação da Resolução GP nº 74/2016, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar “considerandos” na fundamentação da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Poder Judiciário Estadual criou e organizou o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamentos de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar no Poder Judiciário nacional o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou, por meio da Resolução nº 339/2020, que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pelo CNJ por meio da Resolução nº 444/2022, para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil, em todas as suas fases processuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reformulação estratégica da designação, composição e atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Revogar o parágrafo único e acrescentar os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER;

§ 2º Ao NUGEP caberão as atividades implantadas pela Resolução GP nº 79/2020, que instituiu o Núcleo de Ações Coletivas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e alterou a nomenclatura do NUGEP para NUGEPNAC (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas).

Art. 3º Alterar a redação do *caput*, dos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XVII e XX e do parágrafo único do art. 2º da Resolução GP nº 74/2016, além de revogar o inciso XVI, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O NUGEPNAC, com base no que preveem a Resolução nº 235/2016 e suas alterações, precipuamente as implementadas pela Resolução CNJ nº 444/2022, terá as seguintes atribuições:

(...)

II - secretariar as reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e auxiliá-la na execução das atribuições previstas no art. 5º desta Resolução;

(...)

IV – informar ao STF e ao STJ dados dos integrantes, sempre que houver alteração em sua composição;

V - uniformizar, nos termos da Resolução CNJ nº 444/2022, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência;

VI - acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato;

VII - controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;

VIII - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

(...)

X - manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o Banco Nacional de Precedentes (BNP), criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual do Maranhão, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

XI - manter e disponibilizar na página do tribunal na internet informações gerais e de tramitações dos temas dos IRDRs e IACs locais, bem como outros dados pertinentes ao gerenciamento dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, para consulta pública;

(...)

XIII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual do Maranhão, em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato;

XIV - consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDRs e IACs, e aos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos e comunicá-los aos órgãos julgadores;

(...)

XVI – (revogado)

XVII - comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça do país, visando a uma atuação cooperativa;

(...)

XX - promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores/servidoras e magistrados/magistradas.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo CNJ, STF e STJ com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do NUGEPNAC, cabendo ao Núcleo comunicar, antecipadamente, à Comissão Gestora de Precedentes e à Presidência do TJMA sobre a realização de tais eventos.

Art. 4º Alterar a redação do *caput* do art. 3º da Resolução GP nº 74/2016, além de revogar os incisos I e II e o parágrafo único, e de acrescentar os §§ 1º e 2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O NUGEPNAC será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) servidores/servidoras, dos/das quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e possuir graduação em Direito.

I – (revogado)

II – (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Os/as componentes do NUGEPNAC serão designados/designadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

§ 2º O NUGEPNAC, no exercício de suas atribuições e sempre que se fizer necessário, poderá solicitar a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça, mediante comunicação do próprio Núcleo, da Comissão Gestora de Precedentes ou do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, à unidade requisitada.

Art. 5º Revogar o art. 4º da Resolução GP nº 74/2016:

Art. 4º (revogado)

Art. 6º Alterar a redação do *caput* e dos incisos I, II, IV, V e VII do art. 3º da Resolução GP nº 74/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 3(três) desembargadores e/ou desembargadoras sendo, preferencialmente, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Público, 1(um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Privado e 1 (um/uma) desembargador/desembargadora de Câmara de Direito Criminal e 4(quatro) juízes e/ou juízas, sendo 1(um/uma) juiz/juíza coordenador/coordenadora do

CIJEMA, 1(um/uma) juiz/juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, e 2(dois e/ou duas) juiz(es) e/ou juíza(s) indicados/indicadas pelo/pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e nomeados/nomeadas pelo/pela presidente do Tribunal de Justiça, para desempenharem as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades do NUGEPNAC;

II - intermediar as comunicações entre o NUGEPNAC e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art. 2º, XVI, desta resolução;

(...)

IV - propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

V - propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, dos repetitivos, do IRDR e do IAC;

(...)

VII - funcionar como Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, com as atribuições previstas no art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2023.

Art. 7º Alterar a redação do *caput* e do § 1º do art. 6º da Resolução GP nº 74/2016, além de acrescentar o § 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O/A presidente do Tribunal de Justiça nomeará o/a presidente e o/a vice-presidente da Comissão Gestora de Precedentes, escolhidos/escolhidas dentre os/as desembargadores/desembargadoras do Tribunal.

§ 1º Em caso de ausência do/da presidente da Comissão Gestora de Precedentes, caberá ao/à vice-presidente assumir seu lugar;

(...)

§ 3º Em caso de ausência do/da presidente e vice-Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, concomitante, caberá ao/à 3º/3ª desembargador/desembargadora componente da referida Comissão decidir sobre as providências que se façam necessárias.

Art. 8º Alterar a redação do art. 7º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A organização e o funcionamento do NUGEPNAC serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 9º Alterar a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 8º da Resolução GP nº 74/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Caberá à Diretoria de Informática e Automação - DIA realizar, nos prazos e formas definidos nas Resoluções CNJ nº 235/2016 e nº 444/2022, todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no Sistema do NUGEPNAC.

Parágrafo único. Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEPNAC, nos termos da Resolução supramencionada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de fevereiro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/02/2023 09:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

29/2023	16/02/2023 às 00:00	17/02/2023
---------	---------------------	------------